

CLÁUSULA 17ª: HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras deverá ocorrer da seguinte forma:

A) De Segunda à Sábado: serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

B) Aos Domingos e Feriados: serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.